



CONTRATO 03/2024

CONCORRÊNCIA N.º 04/2023

TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FORNECIMENTO DE MECANISMOS E FERRAMENTAS (ATRAVÉS DE OPERADORA DE CARTÕES DE DÉBITO), PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE CONTAS DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA E CAMPOTEC COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA** inscrito no CNPJ nº 00.202.770/0001-17, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, por força da Portaria nº 14. 14.847/2021, neste ato representado pelo responsável/ordenador de despesas Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146.331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS e de outro lado, **CAMPOTEC COBRANÇAS ATENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Ricardo Brandão nº 452-Itanhangá Park, inscrita no CNPJ sob nº 07.529.932/0001-75, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **Arthur Iemos Nogueira**, portador(a) do R.G. nº 489.857/SEJUSP/MS e C.P.F. nº .338.969.841-87, referente a modalidade **Concorrência nº 04/2023, Processo nº 38/2023**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

1.1. O presente instrumento objetiva a **Contratação de instituição financeira para fornecimento de mecanismos e ferramentas (através de operadora de cartões de débito), para auxiliar no serviço de recebimento de faturas de contas de água.**

2. A empresa vencedora terá por encargo dispor os serviços de instituição financeira para fornecimento de mecanismos e ferramentas (através de operadora de cartões de débito), para auxiliar no serviço de recebimento de faturas de contas de água, e deverão ser executados seguindo fielmente todas as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

3. Os serviços citados, deverão ser fornecidos dentro das normas e padrões de qualidade aplicados à espécie e ficarão sob a fiscalização e responsabilidade dos setores de Compras e de Contas e Consumo.

1.4. Deverá ser disponibilizada 02 (duas) máquinas de cartão a título de comodato, e os relatórios mensais deverão ser realizados em papel timbrado da empresa.

1.5. Fica sob a responsabilidade e custeio da Contratada o fornecimento das bobinas e suporte necessários para o desenvolvimento do objeto proposto neste Termo de Referência.

4. Do valor:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Médio Unitário
01	Taxa débito %	1.99% (um e noventa e nove por cento)

A empresa deverá dispor de assistência/manutenção das máquinas que apresentarem defeito, e ainda, disponibilizar a título de comodato, no mínimo, duas máquinas para realizarem os serviços de recebimento dos tributos, e ainda, no caso em que ocorrer algum problema nas mesmas, deverá disponibilizar uma máquina reserva

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será debitado em conta específica, que será informada no ato da assinatura do contrato, de acordo com os relatórios apurados pelo Setor de Contas e Consumo, constando o valor do tributo recebido, a alíquota e o valor a ser pago em cada operação à Contratada.

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **21/02/2024** até **21/02/2025**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

Quando o contrato inicial completar 12 meses de vigência, será elaborada uma nova pesquisa de mercado para verificação dos valores médios das taxas praticadas atualmente, nos casos em que o contrato seja prorrogado, visando justificar que a contratação/prorrogação esteja em conformidade com os preços de mercado, e as correções devem ocorrer conforme as tabelas fixadas pelo BANCO CENTRAL, respeitando os princípios da economicidade, devendo ser levado em consideração sempre aquela mais vantajosa ao ente público.

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério do SAAE de Costa Rica. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria 064/2023 ou outra que a venha substituir.

6. Das sanções:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Autarquia SAAE de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.9. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, quais sejam: Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 001; Projeto/Atividade: 2.154; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 8793; Plano Plurianual: Lei nº 1704/2022.

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 21 de fevereiro de 2023.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA

Cesarino Candido Narcizo

Diretor Geral - Ordenador de Despesas

Portaria nº 14.847/2021

CAMPOTEC COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS

Arthur Lemos Nogueira

TESTEMUNHAS:

Eliane Gonçalves Bizarria Proença
Presidente da CPL

Elisangela de Souza Aleixo
Membro da CPL